

**O PERIGO DA REFORMA  
DA PREVIDÊNCIA:  
O que muda para  
o funcionalismo  
público**



Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública  
e Autarquias do Município de São Paulo



Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública  
e Autarquias do Município de São Paulo

## **Expediente:**

**SINDSEP - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo |**

Presidente: **Sérgio Antiquiera** | Secretário de Imprensa e

Comunicação: **João Batista Gomes** | Texto: **Letícia Kutzke**

baseado nos estudos do Departamento Intersindical de

Assessoria Parlamentar - DIAP | Edição: **Alexandre Linares** |

Arte: **Ebbios** | Colaboração: **Marco Antônio** Dieese - Subseção

Sindsep | R. da Quitanda, 101 | CEP: 01012-010 - Centro - São Paulo

**Telefone: 11 2129-2999 | Email: [imprensa@sindsep-sp.org.br](mailto:imprensa@sindsep-sp.org.br)**

# SUMÁRIO

<b>REFORMA DA PREVIDÊNCIA: O QUE MUDA PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO</b> .....	<b>05</b>	<b>Professores</b> .....	<b>08</b>
<b>REGRA TEMPORÁRIA</b> .....	<b>05</b>	<b>2ª REGRA</b> .....	<b>09</b>
<b>VOLUNTARIAMENTE</b> .....	<b>06</b>	<b>Professores</b> .....	<b>10</b>
<b>INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO</b> .....	<b>06</b>	<b>SERVIDORES QUE SÃO EXPOSTOS A PRODUTOS PREJUDICIAIS A SAÚDE</b> .....	<b>11</b>
<b>COMPULSORIAMENTE</b> .....	<b>06</b>	<b>SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA</b> .....	<b>12</b>
<b>ATENÇÃO</b> .....	<b>06</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>12</b>
<b>REGRA DE TRANSIÇÃO</b> .....	<b>07</b>	<b>ABONO DE PERMANÊNCIA</b> .....	<b>14</b>
<b>1ª Regra</b> .....	<b>08</b>	<b>1ª Regra</b> .....	<b>15</b>
<b>SOMATÓRIO DE IDADE E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>08</b>	<b>2ª Regra</b> .....	<b>15</b>



**SINDSEP**®

Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública  
e Autarquias do Município de São Paulo

[www.sindsep-sp.org.br](http://www.sindsep-sp.org.br)

CUT



CONFETAM



# REFORMA DA PREVIDÊNCIA: O que muda para o funcionalismo público

Estamos no meio da batalha contra essa reforma da previdência. Por parte do governo o objetivo é acabar a previdência social pública e solidária. Por ora a “capitalização individual” está fora, assim como, deixa os servidores públicos estaduais e municipais de fora. Mas podem voltar no Senado, por meio de uma emenda constitucional e deixar as regras mais duras.

Entre os principais pontos estão:

- **O servidor ao se aposentar com base no tempo de contribuição, terá automaticamente seu vínculo empregatício rompido;**
- **Fica proibido (vedado) a incorporação de vantagens;**
- **Uma das questões da reforma mais prejudicial aos servidores, tanto federais, estaduais e municipais é que pode ser instituída alíquota**

**progressiva de contribuição previdenciária para ativos, aposentados e pensionistas, podendo variar de 7,5 a 16,79%. Os aposentados ainda continuarão a contribuir e pode ser cobrado até mesmo de quem ganha um salário mínimo.**

## REGRA TEMPORÁRIA

Temos ainda a regra temporária, que só vigorará enquanto não for aprovada a lei ordinária que definirá os novos critérios para a concessão de novos benefícios, exceto no caso da idade, que ficou mantida na Constituição. Mas vale lembrar que as regras temporárias só valerão para os futuros servidores, ou seja, aqueles que ingressarem após a promulgação da reforma e deixarão de existir assim que a lei for aprovada e entrar em vigor. Assim sendo o novo servidor poderá se aposentar da seguinte forma:

## VOLUNTARIAMENTE

IDADE	CONTRIBUIÇÃO
Mulher: 62 anos	25 anos de contribuição + 10 anos no serviço público + 5 anos no último cargo
Homem: 65 anos	

## INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Se dará no cargo em que estiver investido, quando não há possibilidade de readaptação. Para isso será obrigatório avaliações periódicas para verificação se o servidor realmente não tem condições de retornar ao trabalho.

## COMPULSORIAMENTE

A aposentadoria compulsória se dará com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Aos 70 ou 75 anos de idade, na forma de lei complementar.

Nesta modalidade os professores poderão se aposentar:

IDADE	CONTRIBUIÇÃO
Mulher: 57 anos	25 anos de contribuição + 10 anos no serviço público + 5 anos no último cargo
Homem: 60 anos	

## ATENÇÃO

O valor das aposentadorias voluntárias, inclusive de servidores, com redução da idade mínima e tempo de contribuição, corresponderá a 60% da média dos salários de contribuição de todo o período contributivo, acrescida de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até chegar a 100% da média, após 40 anos de contribuição.

No caso de aposentadoria compulsória, que não tenha cumprido o tempo de contribuição exigido, o valor do benefício corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, multiplicado pelo valor apurado, ou seja, 60% por 20 anos de contribuição + 2% a cada ano que exceder aos 20.

Apenas o servidor aposentado por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho terá o valor de sua aposentadoria equivalente a 100% da média dos salários de contribuição.

O reajuste dos benefícios será feito na mesma data e no mesmo índice em que se der o rea-



juste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Há também um aumento da alíquota de contribuição sobre a remuneração dos servidores ativos e dos proventos de aposentados e de pensionistas que passa de 11 para 14%. Determina ainda, que enquanto não

for alterada a alíquota proposta pela lei 10.887/04, já majorada para 14%, ficam em vigor as seguintes alíquotas progressivas, a serem cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a partir do 4 mês de vigência da emenda da constituição. Seguindo a seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL (R\$)	ALÍQUOTA EFETIVA (%)
Até 1 salário mínimo	7,5
998,01 a 2 mil	7,5 a 8,25
2.000,01 a 3 mil	8,25 a 9,5
3.000,01 a 5.839,45	9,5 a 11,68
5.839,46 a 10 mil	11,68 a 12,86
10.000,01 a 20 mil	12,86 a 14,68
20.000,01 a 39 mil	14,68 a 16,79
Acima de 30 mil	16,79

Além da alíquota progressiva, fica autorizada a instituição de contribuição extraordinária, que será cobrada por até 20 anos para servidores ativos, aposentados e pensionistas nos regimes próprios deficitários.

## REGRA DE TRANSIÇÃO

A regra de transição vale os servidores que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da emenda à Constituição e continuarão em vigor até que haja nova reforma ou que se aposentem todos os atuais servidores.

## 1ª REGRA

A primeira regra de transição vinda para os servidores que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da emenda à Constituição, assegura a aposentadoria voluntária quando o servidor preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Mulher: 56 anos	Mulher: 30 anos de contribuição
Homem: 61 anos	Homem: 35 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no último cargo

## SOMATÓRIO DE IDADE E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O somatório de idade e de tempo de contribuição tem que ser equivalente a 86 pontos para mulher e 96 para homem, com acréscimo de 1 ponto a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2020, até atingir o limite de 100 pontos a mulher e 105 o homem. Além do aumento da idade míni-

ma para 57 anos a mulher e 62 anos o homem, a partir de janeiro de 2022.

O servidor que ingressou até 31 de dezembro de 2003, que não optou pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) e comprovar a idade mínima de 65 anos para homem, e 62 anos para a mulher, **terá direito à paridade e integralidade.**

Os servidores que ingressaram posteriormente, ou que se aposentarem na forma anterior (aos 56 ou 61 anos de idade) terão seu provento calculado com base em 60% da média, correspondente a 20 anos de contribuição, acrescido de 2% para cada ano excedente até atingir os 100% aos **40 anos de contribuição.**

Assim, apenas os servidores que ingressaram no serviço público antes de 2004 e comprovarem 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem, além do cumprimento dos demais requisitos, **terão direito a paridade e integralidade.**

## PROFESSORES

O servidor que ingressou até 31 de dezembro de 2003, que não optou pelo Regime de Previdência Complementar (RPC)



e comprovar a idade mínima de 65 anos para homem, e 62 anos para a mulher, **terá direito à paridade e integralidade.**

Os servidores que ingressaram posteriormente, ou que se aposentarem na forma anterior (aos 56 ou 61 anos de idade) terão seu provento calculado com base em 60% da média, correspondente a 20 anos de contribuição, acrescido de 2% para cada ano excedente até atingir os 100% aos **40 anos de contribuição.**

Assim, apenas os servidores que ingressaram no serviço público antes de 2004 e comprovarem 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem, além do cumprimento dos demais requisitos, terão direito a paridade e integralidade.

Já o somatório de idade e do tempo de contribuição, serão equivalentes a 81 pontos para as mulheres e 91 pontos para os homens, com acréscimo, a partir de janeiro de 2020, de 1 ponto a cada ano até atingir, respectivamente 92 pontos para mulher e 100 pontos para o homem.

Para os professores que ingressaram no serviço público até a data da promulgação da emenda constitucional, de acordo com esta regra de transição, será de 60% da média, correspondente a 20 anos de contribuição, acrescido de 2% para cada ano excedente, até atingir os 100%, aos 40 anos de contribuição.

Os professores que ingressaram no serviço público antes de 2004 e comprovarem 57 anos de idade para mulher e 60 para o homem, além do cumprimento dos demais requisitos, terão direito à paridade e integralidade.

IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Mulher: 51 anos Homem: 56 anos	Mulher: 25 anos de contribuição
Ambos passam a partir de 1º de janeiro de 2022 para:	Homem: 30 anos de contribuição
Mulher: 52 anos Homem: 57 anos	

## 2ª REGRA

A segunda regra de transição, válida para os servidores que se filiaram ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da emenda à Constituição, garante a aposentado-

ria voluntária quando o servidor preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Mulher: 57 anos Homem: 60 anos	Mulher: 30 anos de contribuição Homem: 35 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no último cargo

Há ainda o período adicional de contribuição de 100% do tempo que, na data da promulgação da emenda constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição, respectivamente, de 30 e 35 anos para mulher e homem.

O servidor considerado nessa regra e que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e não optou Regime de Previdência Complementar, terá direito à paridade e integralidade e os que ingressaram posteriormente terão seu provento correspondente a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição das remunerações adotadas como base para

contribuições ao **Regime Próprio de Previdência Social** e ao **Regime Geral de Previdência Social**, atualizadas monetariamente, correspondente a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data. Ou seja, mesmo se não tiver 40 anos de contribuição, após cumprir o “pedágio”, poderá fazer jus a 100% da média. Os proventos de aposentadoria considerados nessa regra de transição, não poderão ser inferiores a um Salário Mínimo.

## PROFESSORES

Os professores que comprovarem exclusivamente tempo de efeito exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão exigidos os seguintes requisitos:

IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Mulher: 52 anos Homem: 55 anos	Mulher: 25 anos de contribuição Homem: 30 anos de contribuição

Período adicional de contribuição de 100% do tempo que, na data da promulgação da emenda constitucional, que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição respectivamente, de 25 e 30 anos, para mulher e homem.

O professor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, terá direito à paridade e integralidade e os que ingressaram posteriormente terão seus proventos correspondentes a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição das remunerações adotadas como base para contribuições ao **Regime Próprio de Previdência Social** e ao **Regime Geral de Previdência Social**, atualizadas monetariamente, correspondente a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data.

## **SERVIDORES QUE SÃO EXPOSTOS A PRODUTOS PREJUDICIAIS A SAÚDE**

Os servidores, cujas atividades sejam exercidas de forma a ficar exposto a agentes nocivos

químicos, físicos e biológicas prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se for concedida a aposentadoria para ambos os sexos, terão direito à aposentadoria quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de atividade em exposição forem, respectivamente, de:

- **66 pontos e 15 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 ponto para cada ano, a partir de 2020, até atingir 81 pontos;**
- **76 pontos e 20 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 ponto para cada ano, a partir de 2020, até atingir 91 pontos;**
- **86 pontos e 25 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 ponto para cada ano, a partir de 2020, até atingir 97 pontos.**

# SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Ao servidor com deficiência vinculado a Regime Próprio de Previdência Social, desde que tenha cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviços público e 5 no cargo, até que seja aprovada a lei complementar de que trata o § 4º do artigo 40, será assegurada aposentadoria na forma da Lei complementar 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios:

TIPO DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Deficiência grave	Mulher: 20 anos Homem: 25 anos
Deficiência moderada	Mulher: 24 anos Homem: 29 anos
Deficiência leve	Mulher: 28 anos Homem: 33 anos

Ou ainda, aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiente durante igual período.

O valor da aposentadoria será de 100% da média nos casos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição para os servidores com deficiência grave, moderada e leve, e 70 %, mais 1% por cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento, no caso de aposentadoria por idade.

## PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Próprio dos Servidores Públicos será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida ou daquela a que teria direito se fosse

aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% para cada dependente, até o limite de 100%. As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversí-

veis aos demais dependentes.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente:

- a 100% da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do benefício do INSS; e
- uma cota familiar de 50%, acrescida da cota de 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo do benefício do INSS.

O tempo de duração da pensão por morte, sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento serão aquelas estabelecidas na Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 13.135, de 2015.

Assim, enquanto não houver mudança na Lei 13.135/15, as condições para a concessão da pensão por morte para os servidores públicos devem observar as seguintes carências:

- pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário; e
- pelo menos 2 anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram aos pensionistas/beneficiários usufruir do benefício:
  - por 3 anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
  - por 6 anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
- por 10 anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
- por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
- por 20 anos, se tiver entre 41 e 44 anos de idade; e
- vitalício, com mais de 44 anos de idade.

As regras transitórias sobre pensão, entretanto, poderão ser alteradas, na forma da lei, inclusive a legislação em vigor na data da promulgação da emenda, conforme determina § 7º do artigo 23 do texto aprovado no

1º turno na Câmara dos Deputados.

O texto também proíbe a acumulação de aposentadorias por mesmo regime de Previdência ou destas com pensão, com 2 exceções:

- **daqueles que a Constituição autoriza, no caso de professor e profissional de saúde; e**

- **assegurada a opção pelo benefício mais vantajoso, é garantido o recebimento de parte de cada 1 dos demais benefícios, limitado aos seguintes acréscimos:**

- **80% do segundo benefício, quando o valor for igual ou inferior a 1 salário mínimo;**

- **60% quando o valor exceder a um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos;**

- **40% do valor que exceder a 2 salários mínimos e até o limite de 3 salários**

**mínimos;**

- **20% do valor que exceder a 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos; e**
- **10% do valor que exceder 4 salários mínimos.**

O servidor que tiver completado ou vier a completar o tempo para se aposentar, com base na legislação anterior à vigência da Constituição, poderá fazê-lo a qualquer tempo, nos exatos termos da regra com base na qual adquiriu o direito. E, no período em que continuar em atividade — podendo ficar até se aposentar compulsoriamente aos 75 anos fará jus a um abono, que será equivalente à sua contribuição previdenciária até a vigência da lei que irá regulamentar essa matéria.

## **ABONO DE PERMANÊNCIA**

O abono de permanência possui 2 regras de transição, e ambas só valem até que a Lei que



irá regulamentar a matéria entre em vigor:

## **1ª REGRA**

A primeira regra mantém o abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária, até a edição da lei que irá regulamentar o parágrafo 19, do artigo 40 da CF, para os servidores que já recebem ou que venham a preencher as condições para receber até a entrada em vigor da Emenda Constitucional.

## **2ª REGRA**

A segunda regra assegura o abono equivalente ao valor da contribuição previdência, até a edição da lei que irá regulamentar o parágrafo 19, do artigo 40 da CF, para o segurado que preencher os requisitos para se aposentar com base nas novas regras de transição até a entrada em vigor da lei que irá regulamentar e optar por permanecer em atividade (art. 8º e art. 10, § 5º da EC).

Assim, os critérios a serem definidos na lei que irá regulamentar a matéria, prevista no pará-

grafo 19, do artigo 40 do texto permanente da Constituição, uma vez em vigor, valerão para atuais, inclusive aqueles que já usufruem o abono, e para futuros servidores.

O tema é controverso. Se prevalecer o entendimento judicial de que incide imposto de renda sobre o abono, este perderá a condição de verba indenizatória, e passará a integrar o patrimônio jurídico do servidor, ficando assegurado sua vigência, nas mesmas bases em que foi adquirido, até a aposentadoria compulsória do servidor aos 75 anos de idade.

**Estas, em síntese, são as regras aprovadas na Câmara dos Deputados e encaminhadas para votação no Senado Federal.**

**O Sindsep está disponível para apresentar os impactos da reforma da previdência no seu local de trabalho. Entre em contato para discutirmos e organizarmos a resistência. Fale conosco: 11 2129 2999 ou pelo WhatsApp do Sindsep: 11 97025-5497.**

# SINDSEP®

[www.sindsep-sp.org.br](http://www.sindsep-sp.org.br)



CONFETAM



11.97025-5497



[facebook.com/sindsep](https://facebook.com/sindsep)